CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO Nº 089/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026.

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA**, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, Centro, ITAOCA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.362/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Frederico Dias Batista,brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado nesta cidade de Itaoca/SP, de um lado, e do outro, a empresa **CONTRATADA**: TCHE BARBARIDADE PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ nº. 92.598.945/0001-75, estabelecido a AV BORGES DE MEDEIROS, Cep: 90.020-022 PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo sra. PAULO CESAR BOMBASSARO , portador da cédula de identidade nº 60.091.740-92 - CPF nº 278.501.700-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, onde os contraentes enunciam as seguintes clausulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente o Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denomina Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento para CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL BANDA TCHE BARBARIDADE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2027, DURANTE O EVENTO DE FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO / com inicio as 00:00 e término as 04:00 horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Banda Origins é composta por 13 componentes sendo eles:
07 músicos
04 técnicos
01 produtor
01 motorista

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O Valor global devido pela contratante pela realização do show é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** sendo destribuidos na seguinte forma;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O Pagamento do valor do presente contrato será efetuado 50% no dia 31/12/2026 e os outros 50% no dia 04/01/2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da contratante:

§ 1º disponibilizar o espaço público ou privado, aberto ou fechado, dotado de infraestrutura mínima para a instalação dos equipamentos pertencentes a contratada.

§ 2º efetuar o pagamento de impostos devidos para a realização do evento.

§ 3º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

§ 4º - disponibilizar os equipamentos de iluminação e de som para que se cumpra uma boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da contratada:

§ 1º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; Vale- transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 2º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, etc.) de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, ainda, a terceiros;

§ 3º - Comunicar à CONTRATANTE (Departamento de Desporto de Cultura e Turismo), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários;

§ 4º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 5º FICA POR CONTA DA CONTRATADA:
- Despesas de transporte de carga e pessoal, equipe de montagem e desmontagem.
- Alimentação
- Abastecimento de Camarim
- Hospedagem

PARAGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 124, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindindo nas hipóteses previstas no art. 137 da lei Federal nº 14.133/2021, com as suas conseqüências indicadas no art. 156, da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo assegurados o direito a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes dapresente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	**Especificação:-**
198- 3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Contratação mediante o Processo de Licitação nº 089/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026 conforme art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Itaoca/SP, 03 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: TCHE BARBARIDADE PRODUCOES LTDA
CNPJ: 92.598.945/0001-75
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO CESAR BOMBASSARO
RG: 60.091740-92 – CPF: 278.501.700-59

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SP 108.524

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
CONTRATADO: TCHE BARBARIDADE PRODUCOES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 081/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL BANDA TCHE BARBARIDADE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2027, DURANTE O EVENTO DE FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO / com inicio as 00:00 e término as 04:00 horas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCA/SP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Frederico Dias Batista
Cargo: Prefeito
CPF: 257.359.408-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Frederico Dias Batista
Cargo: Prefeito
CPF: 257.359.408-48
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Frederico Dias Batista
Cargo: Prefeito
CPF: 257.359.408-48
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Frederico Dias Batista
Cargo: Prefeito
CPF: 257.359.408-48
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.